



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº 2.489/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a transferir recursos financeiros à Associação Clube Atlético Pinhalense e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ribeirão do Pinhal autorizado a firmar Termo de Colaboração ou Fomento com a Associação Clube Atlético Pinhalense, com sede na Rua Lions Clube, nº 1.534, Jardim Esplanada, no Município de Ribeirão do Pinhal – PR.

Parágrafo único. O objeto do Termo de Colaboração ou Fomento consistirá no apoio às atividades esportivas e recreativas, compreendendo a manutenção de equipes amadoras e realização de treinamentos e eventos esportivos voltados à comunidade local.

Art. 2º O Município de Ribeirão do Pinhal repassará à Associação Clube Atlético Pinhalense o valor mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado ao custeio das despesas necessárias à execução do plano de trabalho, em conformidade com as normas legais e regulamentares do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º O Termo de Colaboração ou Fomento deverá conter cláusulas que assegurem a fiel aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas detalhada pela entidade beneficiária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal correlata.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal nº 1.838/2017.

Ribeirão do Pinhal - PR, 11 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal